

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2020

Dispõe sobre autorização para que o Prefeito Municipal possa tomar as medidas que entender necessárias no que concerne ao emissário final da rede de esgoto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, em decorrência da gestão compartilhada dos serviços de abastecimento de água, de coleta e de destino final de esgoto, prevista na parte final da cláusula primeira, do Convênio firmado em 05 de julho de 2000, entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, autorizado a tomar as medidas que entender necessárias, junto a quaisquer dos poderes constituídos ou de qualquer órgão estatal, no sentido de que não sejam lançados no Rio Paraná, através de emissário final de esgoto, no local onde está sendo construído atualmente, o produto final resultante da coleta e tratamento de esgoto, antes da efetiva implantação do sistema terciário e do prolongamento do sistema afogado, amplamente discutido em audiência pública realizada em Aparecida do Taboado.

Parágrafo único. Até que sejam tomadas quaisquer medidas pelo Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, nos termos da autorização contida no *caput* deste artigo, fica suspenso o lançamento, através de emissário final de esgoto, no Rio Paraná, do produto final resultante da coleta e tratamento de esgoto, em razão da proximidade de área de balneário, que está em plena operação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE